



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº _____

LEI Nº. 17/12 – DE 09 DE OUTUBRO 2012.

“Dispõe sobre a reorganização das normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação”.

RONNEY ANTÔNIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei reorganiza as normas para o funcionamento do Conselho Municipal da Educação, criado pela Lei Municipal nº. 18/03 de 15 de outubro de 2003 e alterada pela Lei Municipal 043/06 de 05 de dezembro de 2006, para consecução dos fins e objetivos propostos pela legislação nacional, estadual e municipal a respeito da Educação e em especial atenção ao artigo 11º da Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação fará parte do Sistema Municipal de Educação, nos termos da Lei nº. 014/12, de 14 de agosto de 2012, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será permanente com função normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de controle social do Sistema de Ensino do município de Paulicéia.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Educação fica designado pela sigla CMEP – Conselho Municipal de Educação Paulicéia.

Artigo 5º - São competências do Conselho Municipal de Educação as definidas na Lei Complementar nº. 014/12, de 14 de agosto de 2012, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II - Composição e mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍCEIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULÍCEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº _____

LEI Nº. 17/12 – DE 09 DE OUTUBRO 2012.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Educação será composto por membros, sendo representantes dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Educação, indicado pelo Coordenador Municipal da Educação.

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por seus pares.

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

V - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelas respectivas organizações através de ato para tanto.

VI - 6 (seis) representantes da comunidade escolar das escolas municipais, indicado por seus pares, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico;

b) 2 (dois) Docentes, sendo 01 da Ed. Infantil e 01 do Ensino Fundamental I;

c) 1 (um) Profissional de Serviço e Apoio Escolar;

d) 1 (um) Discente, se maior de idade, ou seu representante, se menor e

e) 1 (um) Pai de aluno.

§ 1º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado em até 20 dias após a publicação do ato de nomeação dos membros do conselho.

§ 2º Cabe ao presidente do Conselho Municipal da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar os segmentos para escolher os novos representantes.

Parágrafo único: A cada membro titular corresponderá um suplente.

Artigo 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do prefeito Municipal, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 8º - A função do Conselho será de serviço público relevante e seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 9º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as sessões plenárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍCEIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULÍCEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº _____

LEI Nº. 17/12 – DE 09 DE OUTUBRO 2012.

nas quais podem e devem participar da discussão das matérias, mas só votarão quando substituindo titulares.

Capítulo III – Estrutura do Conselho Municipal de Educação

Artigo 10º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação será estabelecida em Regimento Interno próprio que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terço) dos membros titulares e pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Qualquer emenda que venha alterá-lo só entrará em vigor após a aprovação por maioria de votos dos conselheiros presentes a sessão e pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV – Disposições transitórias e finais

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhados dos respectivos argumentos e justificativas.

Artigo 12º- Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matérias normativas do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 13º- Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recursos ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a publicação da decisão.

Parágrafo único: Parte legítima para interposição de recursos o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº _____

LEI Nº. 17/12 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 18/03 de 15 de outubro de 2003 e alterada pela Lei Municipal 043/06 de 05 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de outubro de 2012.

RONNEY ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa